



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/180/2022

Partes: Município de Congonhas X KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. Objeto: constitui objeto do presente termo aditivo a fixação de nova data para a realização da palestra do Professor Doutor Leandro Karnal, que será realizada no dia 22 de novembro de 2023. Data: 31/03/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/035/2022 – PRC 51/2022

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica ANULADO o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para Monitor(a) Escolar para educação, cultura, recreação, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG. Congonhas, 11/04/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/050/2023

Objeto: Aquisição de micro equipamentos agrícolas para o apoio aos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais. Recebimento das propostas: a partir de 26/04/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 10/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 10/05/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031)3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº. PMC/62/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x RLV TECNOLOGIA LTDA CNPJ 20.933.736/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de software utilizando práticas ágeis, on-site (quando necessário) e home-office, mediante a alocação de mão de obra exclusiva especificados no Projeto Básico, anexo do edital de Pregão Eletrônico PMC/001/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 999.983,20. Data: 17/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/047/2022 – PRC 007/2022

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº portaria PMC/93/2023 resolve pela REABERTURA do pregão supracitado após reavaliação do edital onde nenhuma alteração foi realizada. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 01/05/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 12/05/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12/05/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FUMCULT/009/2022 – PRC FUMCULT/023/2022

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de COFFEE BREAK, para atender as demandas da FUMCULT, com recursos próprios. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado ao licitante Cristiane Braga Castro - ME: itens 1, 2, 3 e 4.

Congonhas, 17 de abril de 2023

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.576, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto n.º 7.456, de 22 de setembro de 2022, que revogou, no âmbito do município de Congonhas, a obrigatoriedade do uso de máscaras em razão da Pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o dispositivo no inciso III-A do art. 6º Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19: atualizada em 31/03/2023, que alterou a recomendação para o uso de máscaras nos serviços de saúde, revogando-se a obrigatoriedade; e

II - que até o momento, com o advento da vacinação contra a COVID-19, foi notória a redução dos casos de infecção, das hospitalizações e da letalidade associada à doença,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.456, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. (REVOGADO).

Art. 2º O art. 2º do Decreto n.º 7.456, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. É recomendado o uso de máscaras por:

I - pacientes suspeitos/confirmados de covid-19 e seus acompanhantes;

II - pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado de Covid-19;

III - profissionais da triagem;

IV - profissionais do serviço de saúde, visitantes, acompanhantes, etc, em áreas de internação de pacientes (incluindo enfermarias, quartos, corredores, etc, dessas áreas);

V - quando houver indicação de uso de máscara facial como EPI na implementação de medidas de precaução (padrão, gotícula ou aerossol), que pode ocorrer em atendimentos realizados em qualquer área dentro do serviço de saúde.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/145, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria n.º PMC/539, de 14 de outubro de 2022, que nomeou o “Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 3.023, de 16 de novembro de 2010, alterada pelas Leis n.ºs 3.123, de 20 de outubro de 2011 e 3.425, de 19 de agosto de 2014; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/522/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º PMC/539, de 14 de outubro de 2022, que nomeou os membros para composição do “Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º

II – PARTE NÃO GOVERNAMENTAL:

Representantes de entidades de usuários

Titular: Renata Cristina Pereira

Suplente: Pedro Henrique Cunha Moreira

Titular: Fernando dos Reis

Suplente: Ênio Ferreira Dutra

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.569, DE 3 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Ipiranga", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município; e

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Ipiranga", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Ipiranga", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 5 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no art. 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.570, DE 3 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Cidade Jardim", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do



Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município; e

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Cidade Jardim", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Cidade Jardim", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 5 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no art. 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.571, DE 3 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Tijucal", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município; e

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Tijucal", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Tijucal", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 5 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no art. 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 3 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON